

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10 DE OUTUBRO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 15/2022 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Intersetorial de elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa do município do município de São Mamede – PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2022 de 26 de agosto de 2022 que regulamenta a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de São Mamede – PB e a Formação e Funcionamento de Comissão Intersetorial e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros abaixo designados para compor a **COMISSÃO INTERSETORIAL**, com vista a planejar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de São Mamede - PB, abaixo especificados:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- **Titular:** Francisco das Chagas de Medeiros
- **Suplente:** Paulo César de Medeiros

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- **Titular:** Joanna Darc Nunes de Medeiros
- **Suplente:** Fabiana Souza Silva

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- **Titular:** Marcia Maria de Araújo Almeida
- **Suplente:** Francisca Borges da Silva

d) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- **Titular:** Siboney Salvador Rocha

- **Suplente:** José Vieira de Medeiros

e) Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS:

- **Titular:** Francisco Wtembergue Trindade de Araujo
- **Suplente:** Edvania de Medeiros Souto

f) Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- **Titular:** Sandra Silva de Andrade
- **Suplente:** Otacílio Bento de Morais Neto

g) Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- **Titular:** Edna Maria Ramos
- **Suplente:** Aldeni de Lucena Borges

h) Representantes do Conselho Tutelar:

- **Titular:** Aline Felix de Sousa
- **Suplente:** Aroldo Bileu da Nóbrega

Parágrafo Único: A Comissão prevista no Art 1º poderá ser alterada a qualquer momento por Ato do Executivo Municipal.

Art. 2º. A Comissão atuará até 09 de abril de 2023, observando o prazo de 6 (meses) contados da data da publicação desta portaria.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mamede - PB – PB, em 10 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 10 de outubro de 2022.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO
ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE PB, ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB, CNPJ 08.922.7189/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito, Umberto Jefferson de Moraes Lima, CPF nº 061.168.264-82, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação. –

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 10 de outubro de 2022.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**ESTADO DA PARAÍBA**
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**PORTARIA Nº 16/2022 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Intersetorial com vista a acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de São Mamede – PB”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei nº 8.069/1990, definiu em seu Art. 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO a Resolução nº 161/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e as alterações de prazos na Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014 e Resolução nº 192/2017.

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/20222 de 01 de agosto de 2022 que altera a Comissão Intersetorial do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de São Mamede – PB criada na forma da Resolução nº 01/2021 de 19 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros abaixo designados para compor a **COMISSÃO INTERSETORIAL**, com vista a acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de São Mamede– PB:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano:

- **TITULAR:** Francisco das Chagas de Medeiros
- **SUPLENTE:** Paulo Cesar de Medeiros

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- **TITULAR:** Joanna Darc Nunes de Medeiros
- **SUPLENTE:** Fabiana Souza Silva

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- **TITULAR:** Flaviana Xavier Silva Andrade
- **SUPLENTE:** Gizelda Medeiros Machado

d) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte:

- **TITULAR:** Siboney Salvador Rocha
- **SUPLENTE:** José Vieira de Medeiros

e) Representantes do Conselho Tutelar:

- **TITULAR:** Vandlúcia Santos Leitão
- **SUPLENTE:** Sonalys Gambarra Marques

f) Representantes da Sociedade Civil que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- **TITULAR:** Sandra Silva de Andrade
- **SUPLENTE:** Otacílio Bento de Moraes Neto

g) Representantes da Sociedade Civil que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- **TITULAR:** Edna Maria Ramos
- **SUPLENTE:** Aldeni de Lucena Borges

h) Representantes dos adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV:

- **TITULAR:** Júlio de Moraes Araújo
- **SUPLENTE:** Agatha Cristiny Araújo Silva

Parágrafo Único: A Comissão prevista no Art 1º poderá ser alterada a qualquer momento por Ato do Executivo Municipal.

Art. 2º. A Comissão atuará até 09 de abril de 2023, observando o prazo de 6 (meses) contados da data da publicação desta portaria.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 10 de outubro de 2022.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional